



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.897/2020

“FIXA OS SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa em R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) o subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º Fixa em R\$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) o subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º Fixa em R\$4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais) o subsídio dos Vereadores.

Art. 4º Fixa em R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais e 50% (cinquenta por cento) da receita prevista no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º Os subsídios previstos nesta Lei só serão alterados na hipótese de revisão geral anual na mesma data e no mesmo índice estabelecido aos servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37, combinado com o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo 3º sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como, os limites previstos na Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar limitações ou reduções até o percentual de 50% (cinquenta por cento) nos valor dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 4º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento exceder ao previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Iúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte (05/05/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 9 horas do dia 05/035/2020.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete